



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 13896/000.204/89-79

Sessão de 20 de fevereiro de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.043

Recurso nº: 63.405 - PIS/DEDUÇÃO - EX.: 1986

Recorrente: FRIOZEM - ARMAZÊNS FRIGORÍFICOS LTDA.

Recorrida: DRF em OSASCO - SP.

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Anulada a decisão de primeira instância no processo principal, em princípio, essa orientação reflete-se para o processo decorrente.

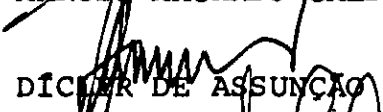
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIOZEM - AMARZÊNS FRIGURÍFICOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, restituir os autos à repartição de origem a fim de que seja proferida nova decisão de primeiro grau, em função do que for decidido no processo matriz por força do Acórdão nº 103-12.032.

Sala das Sessões (DF), em 20 de fevereiro de 1992


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

- PRESIDENTE


DICLEIR DE ASSUNÇÃO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 30 ABR 1992


ZAINITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: LUIZ HERIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, ILCENIL FRANCO e LUIS ALBERTO CAVA MAGEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13896/000.204/89-79

RECURSO Nº: 63.405

ACORDÃO Nº: 103-12.043

RECORRENTE: FRIOZEM - ARMAZÊNS FRIGORÍFICOS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de processo reflexo de outro principal, que levou como nº 13896/000.205/89-31, contra a mesma pessoa jurídica, cuja matéria é de PIS/DEDUÇÃO do imposto de renda.

Em sua impugnação (fls. 13/17) e recurso (fls. 28/32), a empresa apenas limitou-se a anexar cópias das peças apresentadas no processo principal.

A decisão monocrática (fls. 24/25) e a informação fiscal (fls. 19) são conformes em decidir esse processo pela aplicabilidade do princípio da decorrência.

Este, em síntese, o relatório.

Acórdão nº 103-12.043

V O T O

Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO - Relator.

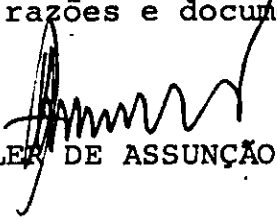
Recurso tempestivo (fls. 28/32), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo acórdão nº 103-12.032 de 19.02.90 essa Câmara, à unanimidade de votos, anulou a decisão de primeira instância proferida no processo principal.

Por tratar-se de um processo reflexo, referente ao PIS/DEDUÇÃO, aplicável o princípio da decorrência, pelo os efeitos da decisão principal refletem-se no decorrente, já que este nada mais é do que simples consequência daquele.

Assim, o resultado do processo-matriz estende-se até aqui.

Ante ao exposto, conheço do recurso, por tempestivo, para declarar nula a decisão de fls. 24/25, devendo outra ser proferida em boa e regular forma, com apreciação de todos os argumentos, razões e documentos oferecidos pela contribuinte.



DÍCLER DE ASSUNÇÃO - RELATOR

